

N. F. Nº - 225080.0037/20-0

NOTIFICADO - ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

NOTIFICANTE - LUCIDALVA ROCHA VIANA

ORIGEM - DAT METRO / IFMT METRO

PUBLICAÇÃO - INTERNET - 04.04.2025

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**ACÓRDÃO JJF Nº 0065-05/25NF-VD**

EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO PARCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. MERCADORIAS PROCEDENTES DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. O lançamento ocorreu em 15.09.2020, entre um e dois meses após a emissão das notas fiscais, e o modelo de notificação do trânsito de mercadorias com única data, se revela inadequado ao lançamento, seja porque efetivamente não foi uma fiscalização de trânsito, seja porque comporta fatos geradores em datas diversas em única data. Notificação Fiscal NULA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ICMS mediante notificação fiscal lavrada em 15.09.2020 no valor histórico de R\$ 11.687,01 acrescido de multa, em decorrência do cometimento da seguinte infração:

Infração 01 – Falta de recolhimento do ICMS referente à antecipação tributária parcial, antes da entrada no território deste Estado, de mercadorias procedentes de outra unidade da Federação, por contribuinte que não preencha os requisitos previstos na legislação fiscal.

A defesa foi apensada às fls. 27/36. Pede pela nulidade, alegando que pela divergência cronológica entre as notas anexadas à notificação, se constata que a IFMT ao analisar fatos pretéritos, excedeu a competência para a fiscalização em trânsito que ocorre de forma instantânea. Que houve usurpação da INFRAZ VAREJO, já que a ação fiscal se materializa como sendo de estabelecimento.

No mérito, alega que o imposto devido foi recolhido por substituição tributária, conforme evidencia DAEs em anexo. Contesta a multa por revestir-se de caráter confiscatório, devendo ser reduzida caso haja procedência do lançamento, para 20%.

Que na remota hipótese de não ser reconhecida a nulidade, requer a improcedência já que recolheu o imposto de forma antecipada.

VOTO

Analizando as peças processuais, constato haver um documento da CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS para cumprir mandado de fiscalização. O demonstrativo apresentado apresenta notas fiscais em diferentes datas dos meses de julho e agosto de 2020. Não há termo de apreensão de mercadorias.

Por outro lado, o lançamento ocorreu em 15.09.2020, entre um e dois meses após a emissão das notas fiscais, e o modelo de notificação do trânsito de mercadorias com única data, se revela inadequado ao lançamento, seja porque efetivamente não foi uma fiscalização de trânsito, seja porque comporta fatos geradores em datas diversas em uma única data.

Ademais, as operações da CENTRAL DE OPERAÇÕES ESTADUAIS que coordenou equivocadamente centenas de lançamentos semelhantes que têm sido anulados neste Conselho de Fazenda, por não ser possível transmutar uma fiscalização de estabelecimento em ação fiscal de

trânsito, ainda mais com o modelo de notificação inviável, já que concentra em única data, fatos geradores pretéritos, de diferentes datas e até de meses.

Face ao exposto, acolho a preliminar de nulidade e deixo de apreciar as razões de mérito. Notificação Fiscal NULA.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, em instância ÚNICA, julgar **NULA**, a Notificação Fiscal nº **225080.0037/20-0**, lavrada contra **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP**.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 27 de março de 2025.

VLADIMIR MIRANDA MORGADO - PRESIDENTE

ILDEMAR JOSÉ LANDIN - RELATOR

EDUARDO DUTRA FREITAS – JULGADOR